CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

L E I Nº 893/97

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao exercício de 1998.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os Preços e as variaveis respectivas vigentes em junho de 1997.

§ 1º - A Lei Orçamentária corrigirá os Valores do Projeto de Lei entre o periodo compreendido nos meses de junho, inclusive, e o de dezembro de 1996, adotando-se como fator de correção o INPC acumulado ou outro índice que o substitua.

§ 2º - Os Valores constantes da Lei Orçamentária poderão ser atualizados por meio de Decreto do Poder Executivo, adotando-se o INPC ou outro índice oficial que o substitua ou o índice, de crescimento real da Receita Orçamentária do trimestre, aplicando-se o menor.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as Fontes de Recursos.

Cont.....

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

:Continuação

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As Despesas poderão excepcionalmente, no decorrer do exercício superar as Receitas, desde que o excesso seja financiado por Operação de Crédito.

t. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, Parágrafo Único da Constituição da República, fica estabelecido que:

I - As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da Receita arrecadada em 1997, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais / Transitórias da Constituição da República e o artigo 26do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco;

II - Os Cargos ou Empregos Públicos, cuja vacância ocorra no exercício de 1998, poderão ser preenchidos na forma da Lei;

III - Para efeito do cálculo do disposto no Insiso I deste artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas;

IV - Acompanhará tambem a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, Quadro Demonstrativo resumindo as despesas por sua natureza.

Cont.....

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Continuação

Art. 6º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice de inflação em relação aos critérios correspondentes no Orçamento de 1997, salvo no caso de comprovada insuficiência da expansão patrimonial, incremento de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1997 ou no decorrer de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cálculo excluem-se do disposto neste artigo as despesas indicadas no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo terá até o dia 30 de setembro de 1997 para enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das Receitas poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo antrior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Despesa far-se-a por categorias econômicas de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa do seguinte modo:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

Cont.....

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
Casa Santino Cavalcanti
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Continuação

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da Despesa conforme definir a Lei Orçamentária

§ 2º - As Receitas e as Despesas do Orçamentp serão apresentadas / de forma síntética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do Orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros os seguintes demonstrativos:

I - Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, da Lei nº 4320 de 17.03.64;

II - Da natureza da Despesa, por cada orgão;

III - Da Despesa por Funções, Programas, sub-programas, a nivel / de Projetos e atividades;e

IV - Dos Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a comprovar as disposições do artigo 212 da Constituição da República.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Cont.....

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Continuação

Art. 11º - O Poder Legislativo Municipal encaminhará sua proposta, para incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de julho de 1997.

Art. 12º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento os Demonstrativos e as informações, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 13º - A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último periodo legislativo de 1997, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada Extraordináriamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que o Projeto seja submetido a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1997 o Projeto de Lei Orçamentária não for votado o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo o limite dos Duodécimos Orçamentários.

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Mun. de Vereadores de Quipapá em 14 de junho de 1997.

João José da Silva
Presidente

José G. Batista
Vice Presidente

Odair M.Lucena
1º Secretário

Reinaldo S.Simões
2º Secretário

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

EMENDA N. º 01 - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXECICIO FINANCEIRO DE 1998.

EMENTA : Acrescenta os artigos 16, 17 e 18 A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998 ,passando a ter a seguinte redação;

Art. 16. - O Poder Executivo repassará para Câmara Municipal os duodécimos solicitados para pagamento das despesas da mesma, observando-se o orçamento que for apresentado pela mesma, e no caso do Município não arrecardar mensalmente o que estiver previsto na LEI DE ORÇAMENTO serão repassados valores proporcionais arrecardados, tomando-se como base de cálculos, a previsão de receitas e despesas do Município na forma da Lei.

Art. 17 - O Poder Executivo terá também como prioridade para o Exercício Financeiro de 1998, a obrigação de rapassar para a Câmara Municipal, mensalmente e proporcionalmente verbas suficientes para pagamento de débitos contraidos pela Câmara Municiapl em exercícios anteriores.

Art. 18.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, depois de cumpridas as formalidades legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de maio de 1997.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

EMENDA N. º 02 - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXECICIO FINANCEIRO DE 1998.

QUE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998 SEJA DADA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS (14) QUATORZE e PARÁGRAFO ÚNICO, E (15) QUINZE ,passando a vigorar a seguinte redação;

Art. 14. - Se o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercícicio Financeiro de 1998, não for votado até o término do último periodo legislativo de 1997, a Câmara será convocada para reuniões extraordinarias, na forma da lei, at[é que seja submentida a apreciação do Plenário.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei Orcçamentaria para o Exercício Financeiro de 1998 não for apreciado e votado até o dia 31 de dezembro de 1997, o Prefeito poderá executar todas as atividades administrativas-financeiras, com autorização expressa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de maio de 1997.

João

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

EMENDA N. º 02 - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXECICIO FINANCEIRO DE 1998.

QUE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998 SEJA DADA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS (14) QUATORZE e PARÁGRAFO ÚNICO, E (15) QUINZE ,passando a vigorar a seguinte redação;

Art. 14. - Se o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercícicio Financeiro de 1998, não for votado até o término do último periodo legislativo de 1997, a Câmara será convocada para reuniões extraordinarias, na forma da lei, at[é que seja submentida a apreciação do Plenário.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei Orcçamentaria para o Exercício Financeiro de 1998 não for apreciado e votado até o dia 31 de dezembro de 1997, o Prefeito poderá executar todas as atividades administrativas-financeiras, com autorização expressa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de maio de 1997.

João Attila de Souza

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

EMENDA N. º 01 - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXECICIO FINANCEIRO DE 1998.

EMENTA : Acrescenta os artigos 16, 17 e 18 A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998 ,passando a ter a seguinte redação;

Art. 16. - O Poder Executivo repassará para Câmara Municipal os duodécimos solicitados para pagamento das despesas da mesma, observando-se o orçamento que for apresentado pela mesma, e no caso do Município não arrecardar mensalmente o que estiver previsto na LEI DE ORÇAMENTO serão repassados valores proporcionais arrecardados, tomando-se como base de cálculos, a previsão de receitas e despesas do Município na forma da Lei.

Art. 17 - O Poder Executivo terá também como prioridade para o Exercício Financeiro de 1998, a obrigação de rapassar para a Câmara Municipal, mensalmente e proporcionalmente verbas suficientes para pagamento de débitos contraidos pela Câmara Municiapl em exercícios anteriores.

Art. 18.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, depois de cumpridas as formalidades legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de maio de 1997.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

EMENDA Nº 01 A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998

QUE SEJA ACRESCENTADA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 OS SEGUINSTES ARTIGOS.

Art. 14º - O Poder Executivo terá tambem prioridade para o exercício financeiro de 1998, a obrigação , de repassar para Câmara Municipal mensalmente e proporcionalmente Verbas suficientes para pagamento de débitos de exercício anteriores, do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 28 de maio de 1997.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

PARECER A EMENDA Nº 02 A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988.

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEPOIS DE ANALIZAR O CONTEUDO DA EMENDA Nº 02 QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15º DA LEI DE DIRETRIZES / ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

ESTA COMISSÃO CONSTATOU QUE, A MESMA ESTÁ DENTRO DAS EXIGÊNCIAS NÃO FERINDO AOS PRECEITOS ESTABELECIDO NA FORMA DA LEI. FACE AO EXPOSTO ESTA COMISSÃO EMITE O SEU PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO A EMENDA.

SALA DAS SESSÇOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ, EM 28 DE MAIO DE 1997.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

PARECER A EMENDA Nº 02 A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988.

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPOIS DE ANALIZAR O CONTEUDO DA EMENDA Nº 02 QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15º DA LEI DE DIRETRIZES / ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

ESTA COMISSÃO CONSTATOU QUE, A MESMA ESTÁ DENTRO DS EXIGÊNCIAS NÃO FERINDO AOS PRECEITOS ESTABELECIDO NA FORMA DA LEI. FACE AO EXPOSTO ESTA COMISSÃO EMITE O SEU PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO A EMENDA.

SALA DAS SESSÇCES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE QUIPAPÁ, EM 28 DE MAIO DE 1997.

PRESIDENTE: _____

MEMBRO: _____

RELATOR: _____

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Parecer à Emendq nº 01, proposta ao Projeto de Lei nº 08/97, referente as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Finandeiro de 1998.

P A R E C E R

Depois de analizar o conteúdo da Emenda nº 01, apresentada pelos Vereadores: José Gomes Batista, Reinaldo Silva Simões , Fernandes Faustino Rodrigues e Albeneon Joaquim da Silva, proposta ao Projeto de Lei nº 08/97, sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998, esta Comissão constatou que a referida Emenda está dentro dos preceitos estabelecido em Lei.

Pelo exposto, esta Comissão concorda com o Parecer' da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Quipapá, emitindo o seu parecer favorável a aprovação da mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá , em 28 de maio de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ
A Comissão de Saúde e Ação Social
PARA O DEVIDO PARECER
Em 28/05/97

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Quipapá - PE
MATERIA: Emenda nº 01 a LDO
1ª DISC EM 07/06/97 APROV 11 x 0
REPROV. x
2ª DISC. EM 14/06/97 APROV. 9 x 0
REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSAO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

EMENDA N. º 02 - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXECICIO FINANCEIRO DE 1998.

QUE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998 SEJA DADA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS (14) QUATORZE e PARÁGRAFO ÚNICO, E (15) QUINZE ,passando a vigorar a seguinte redação;

Art. 14. - Se o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercícicio Financeiro de 1998, não for votado até o término do último periodo legislativo de 1997, a Câmara será convocada para reuniões extraordinarias, na forma da lei, at[é que seja submentida a apreciação do Plenário.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei Orcçamentaria para o Exercício Financeiro de 1998 não for apreciado e votado até o dia 31 de dezembro de 1997, o Prefeito poderá executar todas as atividades administrativas-financeiras, com autorização expressa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de maio de 1997.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

EMENDA N. º 01 - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXECICIO FINANCEIRO DE 1998.

EMENTA : Acrescenta os artigos 16, 17 e 18 A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998 ,passando a ter a seguinte redação;

Art. 16. - O Poder Executivo repassará para Câmara Municipal os duodécimos solicitados para pagamento das despesas da mesma, observando-se o orçamento que for apresentado pela mesma, e no caso do Município não arrecardar mensalmente o que estiver previsto na LEI DE ORÇAMENTO serão repassados valores proporcionais arrecardados, tomando-se como base de cálculos, a previsão de receitas e despesas do Município na forma da Lei.

Art. 17 - O Poder Executivo terá também como prioridade para o Exercício Financeiro de 1998, a obrigação de rapassar para a Câmara Municipal, mensalmente e proporcionalmente verbas suficientes para pagamento de débitos contraidos pela Câmara Municiapl em exercícios anteriores.

Art. 18.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, depois de cumpridas as formalidades legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de maio de 1997.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer à Emenda nº 01, proposta ao Projeto de Lei nº008/97, referente às Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998.

P A R E C E R

Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Quipapá, depois de analizar o conteúdo da Emenda nº 01, apresentada pelos Vereadores: José Gomes Batista, Fernandes Faustino Rodrigues, Reinaldo Silva Simões e Albeneon Joaquim da Silva; proposta ao Projeto de Lei nº008/97, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998, vem requerer que seja discutida e votada pelo Plenário desta Casa Legislativa, entendendo que o acréscimo dos Artigos contidos na citada Emenda não modifica, em sua essência, o Projeto de Lei Original, encaminhado à esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, como também, não fere os preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação da referida Emenda, concordanto, portanto, com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 28 de maio de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ

A Comissão de Finan. Orcamento

PARA O DEVIDO PARECER

Em 28/05/97

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: EMENDA nº 01 à LDO

1ª DISC. EM 07/06/97 APROV 11 x 0

REPROV. x

2ª DISC. EM 14/06/97 APROV. 9 x 0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer à Emendq nº 01, proposta ao Projeto de Lei nº 008/97, referente as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Finandeiro de 1998.

P A R E C E R

Depois de analizar o conteúdo da Emenda nº 01, apresentada pelos Vereadores: José Gomes Batista, Reinaldo Silva Simões , Fernandes Faustino Rodrigues e Albeneon Joaquim da Silva, proposta ao Projeto de Lei nº008/97, sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998, esta Comissão constatou que a referida Emenda está dentro dos preceitos estabelecido em Lei.

Pelo exposto, esta Comissão concorda com o Parecer' da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Quipapá, emitindo o seu parecer favorável a aprovação da mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá , em 28 de maio de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Câmara Municipal de Quipapá - PE
MATERIA: Emenda nº 01 a LDO
1ª DISC. EM 07/06/97 APROV. 11 x 0
REPROV. x
2ª DISC. EM 14/06/97 APROV. 9 x 0
REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERDADE DE QUIPAPÁ
A Comissão de Obras serv. Público
PARA O DEVIDO PARECER
Em 28/05/97

- PRESIDENTE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085606.pdf
assinado por: idUser 83